



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 036, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado os artigos 1º e 7º da Lei Complementar nº 035 de 13 de dezembro de 2017.

Art. 2º Ficam reestabelecidas as alíquotas vigentes anteriormente a edição da Lei Complementar Municipal nº 035/2017, na Lista de Serviços constante da Tabela I do Anexo II, da Lei Complementar nº 008/09 -Código Tributário do Município de Cajati, para os subitens 1.03, 1.04, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01 e 25.02.

Art. 3º Fica incluído o Inciso IV ao artigo 63 da Lei Complementar nº 008/09 – Código Tributário do Município de Cajati, com a seguinte redação:

“IV – em parcela única com desconto de 15 % (quinze por cento) se paga até o dia 31 de março do ano em que ocorrer o lançamento tributário.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 26 dias de fevereiro de 2018.

PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Diretor do Departamento Jurídico